



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
***Procuradoria Jurídica***

---

REFERENTE: Protocolo n. 267/2023

REQUISITANTE: Diretoria Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 127/CMC/2023

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA  
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA  
FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A  
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”**

**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo regulamentar o repasse dos recursos recebidos da União, para fins de cumprimento da assistência financeira que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em apreço é de Competência do Poder Executivo (inciso I do art. 30, da CRFB).

---

Rua Presidente Médici, n. 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO – Cep. 76963-620 -cacoalprojurcmc@gmail.com



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
**Procuradoria Jurídica**

---

O texto Constitucional está reproduzido no Art. 8º incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Cacoal, dispondo que compete ao município legislar sobre assuntos locais, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

Por sua vez, o Art. 71 da Constituição do Município de Cacoal, preconiza que a lei assegurará aos servidores da administração direta, a isonomia de vencimentos, ressalvadas as vantagens individuais e as relativas à natureza e local de trabalho.

Também o Art. 61 Lei Orgânica do Município de Cacoal, prescreve que propostas relativas a orçamento serão apreciadas pela Câmara de Vereadores na forma do Regimento Interno.

Feitas as considerações legais acima, verifica-se que quanto o projeto de lei objetiva regulamentar repasses oriundos da União, sendo despiciendo a elaboração de impacto financeiro, deve observar as disposições contidas nos artigos, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que no bojo da matéria encaminhada, não se vislumbra, Declaração firmada pelo Chefe do Executivo, afirmando a adequação.

Entretanto, sendo enviada a declaração descrita acima, a proposição em análise estará revestida dos critérios exigidos no tocante à constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se desde já pela admissibilidade do Projeto de Lei, reservando-se o direito dos *Edis*, de opinarem acerca da matéria, por ocasião de sua deliberação pelo Plenário Soberano.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sanando-se a ausência de Declaração oriunda do Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
***Procuradoria Jurídica***

---

No âmbito do mérito, a Procuradoria Jurídica não se pronunciar, ponderando que caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Destarte, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres membros ou egrégias Comissões Temáticas desta colenda Casa de Leis.

É o parecer.

Cacoal-RO, 19 de setembro de 2023.

*Assinado digitalmente*  
**Erivelton Kloos**  
**Procurador-Geral**  
OAB/RO n. 6710

*Assinado digitalmente*  
**Talânia Lopes de Oliveira**  
**Assessora Jurídica**  
OAB/RO n. 9186

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5EEC-33BA-53E2-4F8E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EEC-33BA-53E2-4F8E



### Hash do Documento

9473601BF1864A00EBE34BD3F470A80F20EDAFB1138FED039E5337207BADD926

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2023 é(são) :

- Erivelton Kloos (Procurador Geral) - 596.375.792-49 em  
19/09/2023 15:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Talania Lopes De Oliveira (Assessora jurídica) - 999.789.032-91  
em 19/09/2023 13:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

